



LEI MUNICIPAL N.º 2465/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO EFETUAR CONCESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS À **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICO DO ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Município autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à **ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO E PRODUÇÃO AGROECOLÓGICO DO ASSENTAMENTO OLGA BENÁRIO**, inscrita no CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com endereço na Comunidade das Cruzinhas, s/nº - Zona Rural – neste Município, dos equipamentos abaixo descrito:

- Trator Agrícola de rodas, novo, zero km, motor a diesel, potência mínima 47 CV, transmissão sincronizada, direção hidráulica, sistema de levante hidráulico com capacidade de 1450 Kg, Ano 2024, Motor T24164597, Chassi/Série: FTTM3A44AREO012218 – Nota Fiscal nº000.000.137 – Série 26 Fl 1/1 – empresa: Suprema Soluções em Máquinas Agrícolas Ltda.
- Enxada rotativa Encanteiradora – RF.125/E, Largura canteiro 1,2 m, Marca Lavrale, Modelo:RF 125-E, Série: 415900604

ART. 2º. Os equipamentos constantes no artigo anterior foram adquiridos através do Contrato de Repasse nº 960287/2024/Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: Os equipamentos constantes do art. 1º, deverá ser utilizado na **implantação de apoio à produção de cadeias produtivas potenciais de pequenos e médios agricultores do Município**, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

ART. 3º. A Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.



ART. 4º. Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação se compromete:

I – Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto da presente Concessão, tampouco permitir, a que título for, o uso dos bens cedidos por terceiros ou destiná-los ou emprega-los para fins diversos;

II – Realizar a manutenção preventiva e as corretivas nos bens ora cedidos;

III – Tratoristas, Manutenção, conservação dos equipamentos, abastecimentos, multas de trânsito, encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, social e tributário, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ônus em juízo ou fora dele.

ART. 5º. Os bens objetos de Cessão de Uso permanecem de propriedade do município e reverterão à sua posse nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de cláusulas do Termo de Cessão de Uso;

II - Extinção ou dissolução da Associação;

III - Destinação diversa e/ou uso inadequado dos bens.

IV - Desistência do Termo de Cessão de Uso da Cessionária;

V - Interesse Público do Concedente

ART. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de dezembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN

Prefeito Municipal